

ESTATUTO SOCIAL

000138314

ABDI

Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

NOVEMBRO/2024

000138314

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
<i>Seção I.....</i>	<i>6</i>
<i>Do Conselho Deliberativo</i>	<i>6</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>8</i>
<i>Do Conselho Fiscal.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>8</i>
<i>Da Diretoria Executiva – DIREX.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV	11
DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES	11
<i>Seção I.....</i>	<i>11</i>
<i>Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>11</i>
<i>Do Presidente do Conselho Fiscal</i>	<i>11</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>12</i>
<i>Do Presidente da ABDI.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção IV</i>	<i>13</i>
<i>Dos Diretores.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO V	13
DAS RECEITAS.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DOS RECURSOS HUMANOS	14

CAPÍTULO VII	14
DO CONTRATO DE GESTÃO	14
<i>Seção I.....</i>	<i>14</i>
<i>Da Fiscalização Externa</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VIII	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

000138314

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e instituída pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de Serviço Social Autônomo, reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ABDI tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional e no exterior, podendo abrir e manter filiais, subsidiárias, escritórios e representações, fora de sua sede.

Art. 3º. O prazo de duração da ABDI é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

Art. 4º. A ABDI reger-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da eficiência e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. A ABDI formulará, aplicará e manterá em vigor:

- I -* normativo interno de ética e conduta aplicável a todos os seus dirigentes e empregados;
- II -* práticas coordenadas e eficazes contra a corrupção e que promovam a integridade, a transparência, a obrigação de prestar contas e a participação da sociedade.

§ 2º. A ABDI divulgará o seu portfólio de projetos em seu sítio eletrônico e redes sociais.

Art. 5º. A ABDI tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, inovação e difusão de tecnologias, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, renda, amadurecimento digital e fortalecimento das cadeias produtivas nacionais, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável aderentes à sua atuação e com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

§ 1º. Para o atingimento de suas finalidades, a ABDI poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com pessoas naturais ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, no País ou no exterior, especialmente:

- I -* instituir sociedades de propósito específico - SPE, nos termos da legislação vigente;
- II -* criar ou aportar recursos em Fundos de Investimento nos termos do que dispuser a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; ou
- III -* outros instrumentos que viabilizem a consecução de seus objetivos.

§ 2º. O disposto no [§ 1º](#) observará a Política de Gestão de Riscos da ABDI aprovada pelo Conselho Deliberativo - CD.

§ 3º. A ABDI poderá vender produtos ou prestar serviços ligados às suas finalidades institucionais.

000 13 3 14

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. São órgãos de direção da ABDI:

- I -** Conselho Deliberativo, integrado por 15 conselheiros;
- II -** Conselho Fiscal – CF, integrado por três conselheiros; e
- III -** Diretoria Executiva – DIREX, integrada por três membros, sendo um Presidente e dois Diretores.

§ 1º. Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados por seus representantes nesses colegiados, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

§ 2º. A ABDI contratará seguro de Responsabilidade Civil de Administradores, Diretores e Gestores - RC D&O, nos termos do que dispõe a [Circular nº 637, de 27 de julho de 2021, da Superintendência de Seguros Privados](#) do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º. Os mandatos dos conselheiros e dos membros da DIREX serão contados a partir da data de sua posse.

§ 4º. As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

- I -** falecimento;
- II -** decurso do prazo do mandato;
- III -** renúncia, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- IV -** destituição, se aprovada pelo voto de dois terços dos membros do respectivo Conselho, motivada por:
 - a) perda do cargo ou função pública motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b) declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;
 - c) omissão quanto às obrigações estatutárias;
 - d) condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivada por ação ou omissão incompatível com suas obrigações de conselheiro;
 - e) ausência justificada a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas durante o prazo do mandato no Conselho Deliberativo;
 - f) ausência justificada a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas durante o prazo do mandato no Conselho Fiscal; ou
 - g) ausência injustificada a qualquer reunião de ambos os colegiados;

000 128 314

- V -** se servidor público, sem prejuízo do disposto no inciso anterior:
- a) por perda do cargo ou função; ou
 - b) por exoneração que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º. O Conselho Deliberativo da ABDI – CD-ABDI é o órgão colegiado de direção superior e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da agência, os objetivos de desenvolvimento sustentável a ela aderentes, os impactos decorrentes de suas atividades quanto ao meio ambiente, sociedade e governança corporativa.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo da ABDI é composto por 15 conselheiros, representantes dos órgãos e entidades descritos no [art. 5º do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#) ou outro que vier a alterá-lo ou substituí-lo.

§ 1º. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, renovável uma vez por igual período.

§ 3º. As designações dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão informadas ao Presidente do colegiado pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pela designação.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado e sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Conselho dar-se-ão sem ônus para a ABDI.

§ 6º. Os conselheiros não residentes no Distrito Federal poderão solicitar diária e passagens para comparecer às reuniões presenciais do colegiado.

§ 7º. Os órgãos e as entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado, com indicação do representante para um novo mandato.

§ 8º. É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e na DIREX, mesmo que por suplentes de conselheiros.

§ 9º. O Presidente da ABDI designará uma das unidades internas da agência para funcionar como secretaria executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I -** eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

000 138 3 1 4

II - aprovar:

- a) o Estatuto Social da ABDI, bem como deliberar sobre suas posteriores reformas;
- b) a política de atuação institucional em consonância com o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo, de acordo com o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004;
- c) a Política de Gestão de Riscos;
- d) a criação das SPEs a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º;
- e) a criação ou aporte de recursos em Fundos de Investimento a que se refere o inciso II do § 1º do art. 5º;
- f) o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

III - deliberar sobre:

- a) o planejamento estratégico da ABDI;
- b) os planos de ação anuais e respectivos relatórios semestrais de desempenho e de gestão anual para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- c) a proposta do orçamento-programa e do plano de aplicações;
- d) as demonstrações contábeis, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal;
- e) o plano de gestão de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal da ABDI, inclusive quanto aos cargos de assessoramento especial da Presidência da ABDI;
- f) a alienação ou oneração de bens imóveis; e
- g) a proposta do regulamento de licitações e contratos e suas posteriores alterações;

IV - fixar, anualmente, o valor da remuneração dos membros da DIREX, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, tendo por referência a remuneração dos membros das Diretorias Executivas da Apex-Brasil e do SEBRAE Nacional.

§ 1º. O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resolução assinada pelo Presidente do colegiado.

§ 3º. A eleição de Presidente e Vice-Presidente processar-se-ão mediante escrutínio público.

§ 4º. O regimento interno do Conselho Deliberativo disporá sobre o rito e os procedimentos a serem adotados na eleição do Presidente e do Vice-Presidente do colegiado.

§ 5º. Nas deliberações colegiadas, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 6º. O extrato do regulamento de licitações e contratos, bem como de suas alterações posteriores, será publicado no Diário Oficial da União no prazo de até 60 dias, contados da data de sua aprovação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da ABDI, com a seguinte composição:

- I - dois representantes do Poder Executivo; e
- II - um representante da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos e nomeados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as regras de que tratam os [§§ 1º a 4º do art. 6º](#).

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente;
- II - fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ABDI, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da DIREX, observado o disposto no contrato de gestão;
- III - emitir parecer sobre:
 - a) as demonstrações contábeis elaboradas pela DIREX, bem como a prestação de contas anual do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
 - b) os balancetes contábeis; e
 - c) a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX;
- IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela DIREX, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração da ABDI informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Seção III

Da Diretoria Executiva – DIREX

Art. 12. A DIREX, órgão responsável pela gestão técnica e administrativa da ABDI, é composta por um Presidente e dois Diretores, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, para um período de quatro anos, demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores da ABDI poderão ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 13. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos da DIREX:

- I -* formação acadêmica superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- II -* experiência comprovada de, no mínimo, quatro anos em gestão de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas; e
- III -* Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de experiência profissional anterior serão considerados exercício de:

- I -* cargo de direção e chefia superior, entendendo-se como aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa ou entidade que:
 - a) a receita operacional bruta for compatível com a receita corrente líquida anual da ABDI; e
 - b) a finalidade ou área de atuação sejam tematicamente pertinentes com o objeto da ABDI; ou
- II -* cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público.

Art. 14. Compete à DIREX:

- I -* cumprir e fazer cumprir:
 - a) o Estatuto Social e as diretrizes da ABDI; e
 - b) o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
- II -* elaborar:
 - a) o planejamento estratégico;
 - b) os planos de ação anuais e respectivos relatórios semestral de desempenho e de gestão anual para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, inclusive quanto ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
 - c) a proposta do orçamento-programa, bem como executá-lo;
 - d) as demonstrações contábeis e o balancete anuais, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal;
 - e) o plano de gestão de pessoas, o plano de cargos, salários e benefícios, bem como o quadro de pessoal da ABDI, inclusive quanto aos cargos e funções de confiança;
 - f) a proposta do regulamento de licitações e de contratos e suas posteriores alterações; e
 - g) a Política de Gestão de Riscos da ABDI;

III - autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

V - promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas públicas de sua competência;

VI - aprovar:

- a) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- b) as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;
- c) o relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e
- d) o plano de governança de dados e privacidade;

VII - interpretar este Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

VIII - executar os orçamentos de capital e custeio;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

X - cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão;

XI - autorizar viagens ao exterior de convidados da ABDI;

XII - propor:

- a) a criação das SPEs a que se refere o [inciso I do § 1º do art. 5º](#); e
- b) a criação ou aporte de recursos em Fundos de Investimento, a que se refere o [inciso II do § 1º do art. 5º](#); e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

§ 1º. A DIREX submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo:

- I -** os documentos a que se referem o [inciso II do caput](#); e
- II -** a proposta de alienação ou oneração de bens imóveis.

§ 2º. O relatório a que se refere a [alínea “c” do inciso VI do caput](#) será elaborado pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 3º. Os membros da DIREX participarão das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

§ 4º. A Política de Gestão de Riscos a que se refere a [alínea “g” do inciso II do caput](#):

- I -** observará os riscos estratégicos, operacionais, de imagem e reputação, legais, financeiros e cibeméticos; e
- II -** contemplará metodologia interna baseada em modelos e guias de boas práticas de mercado que forneça subsídios para identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e reporte dos riscos aos quais a ABDI está exposta.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I* - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II* - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;
- III* - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário;
- IV* - dar posse aos Presidente e Diretores da ABDI, nomeados pelo Presidente da República, assim como aos conselheiros;
- V* - representar o CD-ABDI em juízo ou fora dele;
- VI* - designar, em caso de vacância da Presidência ou das Diretorias, qualquer Diretor ou membro do quadro de pessoal da ABDI, com ou sem vínculo permanente, o responsável interino pelo cargo, até a nomeação do titular; e
- VII* - fiscalizar o cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, eleito dentre os seus membros, substituirá o Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º. No caso de vacância definitiva da Presidência, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente.

§ 3º. A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo será proposta pelo Presidente da ABDI.

§ 4º. O disposto no [§ 2º](#) se aplica às hipóteses de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente do Conselho.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho, além da atribuição descrita no [§ 1º](#), exercerá outras atribuições que lhe forem delegadas ou designadas pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese a que se refere o [inciso VI do caput](#) o Presidente do Conselho Deliberativo informará, no prazo de 30 dias úteis, a vacância da Presidência ou das Diretorias da ABDI ao Poder Executivo para a nomeação do titular.

Seção II

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 16. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I* - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da ABDI, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da DIREX em relação aos empregados da ABDI;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Parágrafo único. O Presidente da ABDI designará uma das unidades internas da agência para funcionar como secretaria executiva do Conselho Fiscal.

Seção III

Do Presidente da ABDI

Art. 17. O Presidente da ABDI terá as seguintes atribuições:

I - representar institucionalmente a ABDI;

II - representar a ABDI em juízo ou fora dele;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - convocar e presidir as reuniões da DIREX;

V - decidir sobre os atos de dispensa, desligamento e movimentação de pessoal;

VI - prover os cargos e funções comissionadas da estrutura operacional da ABDI;

VII - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da agência, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da ABDI;

VIII - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

IX - decidir, *ad referendum* da DIREX, quando o recomende a urgência, sobre matérias de competência do colegiado;

X - delegar suas atribuições, se conveniente para os resultados dos trabalhos da ABDI;

XI - autorizar:

a) viagens a serviço, nacionais e internacionais, dos empregados das unidades vinculadas à Presidência da ABDI;

b) a participação de empregados do quadro efetivo da ABDI em intercâmbios no exterior;

XII - propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a pauta das reuniões daquele colegiado; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Seção IV

Dos Diretores

Art. 18. Os Diretores da ABDI terão as seguintes atribuições:

I - representar institucionalmente a ABDI, por delegação do Presidente ou na sua ausência;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais de sua área funcional de supervisão;

III - propor ao Presidente da ABDI a designação dos titulares das áreas funcionais sob sua supervisão;

IV - subsidiar a DIREX com informações de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, para fins de elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e prestação de contas semestral e anual do plano de ação e orçamento-programa;

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;

VII - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de que trata o [art. 17, inciso VIII](#);

VIII - delegar suas atribuições, salvo aquelas privativas da DIREX, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

IX - autorizar viagens a serviço, nacionais e internacionais, dos empregados da ABDI em exercício na sua área funcional de supervisão; e

X - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela DIREX ou pelo Presidente da ABDI.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 19. Constituirão receitas da ABDI e, como tal, passarão a integrar o seu patrimônio:

I - os recursos a que se referem os [§§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com a redação dada pelo [art. 15 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#);

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;

- III** - os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos, entidades, organismos e empresas;
- IV** - as doações, legados e subvenções;
- V** - os valores decorrentes de decisão judicial;
- VI** - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VII** - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- VIII** - os recursos provenientes da taxa de administração cobrada nos convênios e contratos ou instrumentos congêneres celebrados pela agência;
- IX** - os recursos provenientes da participação da agência nos resultados dos projetos, iniciativas e ações por ela apoiados, quando couber; e
- X** - outros recursos que lhe forem destinados por lei ou por pessoas jurídicas de direito público e privado.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 20. A contratação de pessoal efetivo pela ABDI será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, conforme edital publicado nos órgãos da imprensa oficial, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela ABDI para exercício de cargo de assessoramento especial da Presidência, nos termos e limites autorizados pelo Conselho Deliberativo, bem como das disposições da CLT, dispensa a realização de processo seletivo.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Os termos e condições do contrato de gestão a que se refere o [art. 10 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#), serão estabelecidos entre a União e a ABDI.

Parágrafo único. A ABDI, sem prejuízo do contrato de gestão a que se refere o [caput](#), poderá celebrar contratos de gestão com outros órgãos do Poder Executivo exclusivamente para a execução de projetos, ações ou iniciativas de interesse recíproco.

Seção I Da Fiscalização Externa

Art. 22. A DIREX submeterá, anualmente, para análise e deliberação do Poder Executivo, após a decisão do Conselho Deliberativo, o orçamento-programa da ABDI para execução das atividades previstas no contrato de gestão.

Art. 23. A ABDI apresentará, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro e após a decisão do Conselho Deliberativo, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - prestação de contas dos recursos aplicados no exercício anterior;
- II - a avaliação geral do contrato de gestão a que se refere o [art. 21](#); e
- III - análises gerenciais cabíveis.

§ 1º. Aplicam-se aos contratos de gestão celebrados na hipótese prevista no [parágrafo único do art. 21](#), as regras de prestação de contas neles contidas.

§ 2º. Até 15 de março de cada exercício, o Poder Executivo analisará o relatório de que trata este artigo e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela ABDI.

Art. 24. A DIREX remeterá ao Tribunal de Contas da União – TCU, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo, acompanhadas de manifestação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os recursos transferidos à ABDI e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 26. Em caso de liquidação e extinção da ABDI, o seu patrimônio será imediatamente transferido à União.

Art. 27. O presente Estatuto e suas alterações produzirão efeitos a partir da data da inscrição da ata da reunião que os aprovarem no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – Distrito Federal.



Brasília, 27 de novembro de 2024